

| PARECER | SPU | RELATOR | CÂMARA | EMENTA |
|-----------|---------------|---------------|---------------------------|--|
| 0023/2020 | 11331776/2019 | Talia Fausta | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Credencia a Creche Escola Cora Kids, instituição sediada na Rua Afonso Celso, nº1150, Aldeota, CEP 60.140-190, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar. |
| 0039/2020 | 00230738/2020 | Luzia Jesuino | CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maurício José de Castro Nazaré em escola estrangeira. |

TOTAL DE PARECERES: 4

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Regina Auxiliadora de O. Melo
SECRETÁRIA GERAL

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº231/2019.

INSTITUI O RANKING DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 8º e 14º da lei nº.16.710, de 21 de dezembro de 2018, combinado com a Lei nº.15.175 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 28 de junho de 2012, com o Decreto Estadual nº31.199, de 30 de abril de 2013, com o Decreto Estadual nº. 31.487, de 04 de junho de 2014, com a Lei Nacional nº.13.460 (Lei da Participação, Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público), de 26 de junho de 2017, com a Lei Nacional nº. 13.303 (Lei das Estatais), de 30 de junho de 2016 e com o Decreto Estadual nº. 32.243, de 31 de maio de 2017; RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. Fica instituído o Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de promover e aperfeiçoar a Transparência dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual, de forma a refletir na efetividade dessa política no âmbito do Governo Estadual do Ceará, que a tem como premissa básica no seu Modelo de Gestão.

Art.2º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Transparência.

Art. 3º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual terá duas categorias, sendo elas:

I - Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias;

II - Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.4º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado levando-se em consideração o atendimento aos critérios de Transparência Ativa e Passiva constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, e terão como objeto de avaliação a entrega do Relatório Setorial de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI, o atendimento ao prazo para resposta às solicitações de informação (resolubilidade), a qualidade das respostas oferecidas, a satisfação do cidadão com a resposta recebida, possibilidade de registro de solicitação de informação pela Rede Mundial de Computadores e o cumprimento dos requisitos de transparência pelos sítios institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual mantidos na rede mundial de computadores.

III – DA PONTUAÇÃO

Art.5º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado levando-se em consideração a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com a distribuição a seguir, por Categoria:

I - Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias:

a) Transparência Ativa: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo I;

b) Transparência Passiva: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo III;

II - Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:

a) Transparência Ativa: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo II;

b) Transparência Passiva: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, na forma e nos critérios previstos no Anexo III;

§1º O órgão ou a entidade que não apresentar pontuação para os quesitos Resolubilidade, Avaliação de Respostas e/ou Satisfação dos Usuários será considerado para fins de classificação no Ranking apenas o resultado apurado com base nos demais quesitos em que apresentou pontuação.

§2º Caso o órgão ou entidade seja responsável pelo gerenciamento de mais de um sítio na rede mundial de computadores, a sua nota será obtida por meio de média aritmética simples.

§3º Caso o órgão ou entidade não possua a informação listada como critério nos Anexos I e II, o sítio institucional deve conter a informação de que a mesma não existe ou não a possui.

§4º A pontuação máxima será obtida caso o critério seja atendido de forma completa e atualizada, bem como será obtida a metade da pontuação máxima caso o critério seja atendido de forma incompleta ou desatualizada.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º. O Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual será elaborado anualmente e os resultados deverão ser divulgados no sítio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

Parágrafo único. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE poderá elaborar, periodicamente, resultados parciais do Ranking da Transparência do Poder Executivo Estadual, de forma a monitorar o desempenho dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento dos requisitos, no decorrer do exercício.

Art.7º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, enquanto coordenadora do Comitê Gestor de Acesso à Informação do Poder Executivo Estadual, poderá alterar o prazo final de entrega do Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012), caso necessário, devendo comunicar a decisão e os motivos que a justificaram.

Art.8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2019.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ANEXO I DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS

Categoria Órgãos, Fundações e Autarquias

| | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | FUNDAMENTAÇÃO |
|----|--|------------------|--|
| 1 | Banner Lai | 02 pontos | Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013 |
| 2 | Estrutura Organizacional | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 3 | Competências do órgão ou entidade | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 4 | Endereço, Telefone e Horário de Funcionamento | 03 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 5 | Indicadores de Resultado | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso V, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 6 | Convênios | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 7 | Despesas | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 8 | Despesas Detalhadas | 03 pontos | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 9 | Licitações | 03 pontos | Art. 11, §1, inciso IV e Art. 11, § 2, Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 10 | Contratos | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso IV, da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 11 | Informações de Servidores | 03 pontos | Decreto nº.31.487/2014 |
| 12 | Relação de Informações Classificadas e Desclassificadas | 02 pontos | Art. 29, inciso I e II da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 13 | Perguntas Frequentes | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso VII da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 14 | Sobre a LAI | 02 pontos | Art. 21, Decreto Estadual nº.31.199/2013 |
| 15 | Relatório Estatístico do SIC | 03 pontos | Art. 29, inciso III da Lei Estadual nº.15.175/2012 |
| 16 | Composição do Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI - SIC, indicando horário de atendimento e meios de contato | 03 pontos | Art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº.31.199/2013 |
| 17 | Carta de Serviços | 03 pontos | Art. 7º, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017 |
| 18 | Avaliação dos Serviços Prestados | 02 pontos | Art. 23 da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 19 | Indicar o responsável, local e horário de atendimento pela Ouvidoria Setorial | 03 pontos | Art. 10 da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 20 | Possibilidade de registro de manifestações de ouvidoria por meio eletrônico | 02 pontos | Art. 10, §4º da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 21 | Relatório de Gestão de Ouvidoria | 02 pontos | Art. 15, Parágrafo único, II da Lei Nacional nº13.460/2017 |



ANEXO II DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS
 Categoria Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|------------------|---|
| 1 Endereço, Telefone e Horário de Funcionamento | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 2 Estrutura Organizacional | 01 ponto | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 3 Competências da Empresa | 02 pontos | Art. 11, §1, inciso I, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 4 Adequação do Estatuto Social à autorização legislativa | 01 ponto | Art. 8º, II da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 5 Composição da Diretoria | 01 ponto | Art. 8º, III da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 6 Carta anual do Conselho de Administração | 01 ponto | Art. 8º, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 7 Carta anual de governança corporativa, contemplando, pelo menos: atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, Comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança e composição da administração | 02 pontos | Art. 8º, III e VIII da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 8 Política de distribuição de dividendos | 01 ponto | Art. 8º, V da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 9 Política de transações com partes relacionadas | 01 ponto | Art. 8º, VII da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 10 Relatório integrado ou de sustentabilidade | 01 ponto | Art. 8º, IX da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 11 Demonstrações financeiras trimestrais | 01 ponto | Art. 7º da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 12 Demonstrações contábeis auditadas | 01 ponto | Art. 86, §1º da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 13 Nota Explicativa dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional | 01 ponto | Art. 8º, VI da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 14 Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAIN | 01 ponto | Art. 11, §1º, VI da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 15 Banner Lai | 01 ponto | Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013 |
| 16 Regulamento para definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial | 01 ponto | Art. 86, §5º da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 17 Política de divulgação de informações | 01 ponto | Art. 8º, IV da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 18 Relação de Informações Classificadas e Desclassificadas | 01 ponto | Art. 29, inciso I e II da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 19 Perguntas Frequentes | 01 ponto | Art. 11, §1, inciso VII da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 20 Sobre a LAI | 01 ponto | Art. 21, Decreto Estadual nº31.199/2013 |
| 21 Relatório Estatístico do SIC | 01 ponto | Art. 29, inciso III da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 22 Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI – SIC, indicando horário de atendimento e meios de contato | 01 ponto | Art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº31.199/2013 |
| 23 Carta de Serviços | 02 pontos | Art. 7º, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017 |
| 24 Avaliação dos Serviços Prestados | 01 ponto | Art. 23 da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 25 Divulgação do Código de Ética e Conduta (Estadual e específico, caso possua) | 01 ponto | Art. 23 do Decreto Estadual nº31.198/2013 |
| 26 Canal de Denúncias (e demais manifestações de Ouvidoria) | 02 pontos | Art. 9º, III da Lei Nacional nº13.303/2016 e Art. 10, §4º da Lei Nacional nº13.460/2017 |
| 27 Indicar o responsável pela Ouvidoria Setorial | 01 ponto | Art. 10 da Lei Nacional 13.460/2017 |
| 28 Relatório de Gestão de Ouvidoria | 01 ponto | Art. 15, Parágrafo único, II da Lei Nacional nº13.460/2017 |
| 29 Remuneração do Conselho de Administração | 01 ponto | Art. 8º, III e Art. 12, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 30 Remuneração da Diretoria | 02 pontos | Art. 8º, III e Art. 12, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 31 Remuneração dos membros do Conselho Fiscal | 01 ponto | Art. 11, §1º, III da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 32 Remuneração de empregados | 02 pontos | Decreto nº31.487/2014 |
| 33 Receitas e custos relacionados a obrigações e responsabilidades distintas das demais do setor privado | 01 ponto | Art. 8º, §2º, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 34 Regulamento Interno de licitações e contratos | 01 ponto | Art. 40 da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 35 Licitações e Contratações: Procedimentos licitatórios | 02 pontos | Art. 39 da Lei Nacional nº13.303/2016 e Art. 11, §1, inciso IV e Art. 11, § 2, Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 36 Licitações e Contratações: Pré-qualificação | 01 ponto | Art. 39 da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 37 Licitações e Contratações: Contratos, com execução mensal | 02 pontos | Art. 8º, §2º, I; Art. 39 e Art. 88 da Lei Nacional nº13.303/2016; e Art. 11, §1º, inciso IV e Art. 11, § 2º, Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 38 Convênios | 01 ponto | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº15.175/2012 e Art. 8º, §2º, I da Lei Nacional nº13.303/2016 |
| 39 Despesas detalhadas distintas das demais do setor privado | 01 ponto | Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual nº15.175/2012 |
| 40 Relação das aquisições de bens efetivadas (semestral), contendo: Identificação do bem, Preço unitário, Quantidade adquirida, Nome do fornecedor e Valor total de cada aquisição | 02 pontos | Art. 48 da Lei Nacional nº13.303/2016 |

ANEXO III DA PORTARIA Nº231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA AVALIADOS
 Categorias: Órgãos, Fundações e Autarquias; e
 Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | OBSERVAÇÃO |
|--|------------------|---|
| 1 Entrega do Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012) | 05 pontos | O Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da LAI (Lei Estadual nº. 15.175/2012) deve ser assinado por todos os membros do Comitê Setorial de Acesso à Informação e entregue na CGE até o último dia do mês subsequente, após o término do período a que se refere o Ranking. |
| 2 Resolubilidade das Solicitações de Informação | 10 pontos | Será considerado o percentual de solicitações de informação respondidas pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação no prazo previsto na Lei Estadual nº. 15.175/2012, por meio da plataforma Ceará Transparente, no período avaliado. |
| 3 Satisfação do Cidadão | 15 pontos | Será considerado o percentual de satisfação do cidadão, a partir das pesquisas preenchidas na plataforma Ceará Transparente quando do recebimento da resposta à solicitação de informação oferecida pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação, durante o período avaliado. |
| 4 Avaliação das Respostas às Solicitações de Informação pela CGE | 15 pontos | Serão considerados os resultados das avaliações realizadas pela CGE das respostas às solicitações de informação oferecidas pelo respectivo Comitê Setorial de Acesso à Informação, durante o período avaliado, a partir dos seguintes quesitos: conteúdo (peso 5), clareza (peso 2), redação (peso 2) e gentileza (peso 1). |
| 5 Possibilidade de registro de solicitação de informação via Rede Mundial de Computadores | 05 pontos | Disponibilizar a possibilidade de registro de solicitação de informação via Rede Mundial de Computadores no site institucional do órgão ou entidade. |

Republicada por incorreção.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2015

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2015; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.305.430/0001-35; III - ENDEREÇO: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.305.430/0001-35, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéa, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS – ME, inscrita no CNPJ nº. 12.337.480/0001-60; V - ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, nº. 434, Bairro Sinhá Sabóia, Sobral - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. Nos termos que constam no Processo nº. 00398051/2020; II. Nas normas do art. 57, inciso II, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII- FORO: Fica eleito o Foro do município de FORTALEZA do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação excepcional da vigência do contrato nº003/2015**, por mais 12 (doze) meses, limitada à conclusão do processo administrativo VIPROC nº. 00260947/2020, em trâmite na Procuradoria Geral do Estado – PGE/CE, cujo objeto é a realização de procedimento licitatório em substituição ao contrato supracitado. Período este, que não poderá ultrapassar o limite legal de 12 (doze) meses, com fundamento nos art. 57, II e art. 57, § 4º da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/93; IX - VALOR GLOBAL: Renovados os créditos orçamentários anuais, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir de 04/02/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 03/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Representante da Contratante e RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS Representante da Contratada.

Juliana Morais Souza
 COORDENADORA DA ACESSORIA JURÍDICA - ASJUR

*** **

